

QUARTA-FEIRA, 17/04/2024

EDIÇÃO Nº 701

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Contendas do Sincorá





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 17/04/2024 | EDIÇÃO Nº 701

SUMÁRIO

1. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024**
 - 1.1. AVISO DE ADJUDICAÇÃO
 - 1.2. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
 - 1.3. EXTRATO CONTRATO Nº 041/2024
2. **DECRETO Nº 10, DE 15 DE ABRIL DE 2024:** “Regulamenta no âmbito do município os arts. 206 a 212 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 9.394/96, Parecer CNE/CEB nº. 01/2021 e Resolução CNE/CEB nº. 01/2021 para definir as diretrizes e mecanismos de operacionalização da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas e o Sistema Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá e dá outras providências”.
3. **.DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL Nº 015/2024**

2



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 17/04/2024 | EDIÇÃO Nº 701

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

O Agente de Contratação de Contendas do Sincorá – Bahia, com base no art. 75, da Lei Federal nº 14/133 de 21 de abril de 2021, e suas alterações posteriores e no Parecer Jurídico com suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024–**ADJUDICA** o objeto da licitação – Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Gêneros alimentícios para suprir as necessidades das secretarias do município de Contendas do Sincorá - Ba. A prefeita lança o Ato Formal para a contratação da empresa: **SUPERMERCADO ECONOMIA EIRELI ME**, pessoa Jurídica, Inscrito no CNPJ sob o nº 36.424.395/0001-05, com endereço na : Rua Dr. Paulo Diamantino, Nº 286, Centro, Contendas do Sincorá, Bahia, CEP 46.620-000, representado pela Sra. Maria das Graças Teixeira Ribeiro, brasileira, Solteira, Portador da Carteira de Identidade sob o nº 07.663.476-05 SSP/BA e CPF sob o nº 827.820.165-04, residente e domiciliado na Rua Cel. Moraes Camisão, 48, Térreo, Jurema, Tanhaçu, Bahia, CEP 46.600-000, Brasil. Vigência 31/12/2024. Valor da Dispensa R\$ 56.611,20 (cinquenta e seis mil seiscentos e onze reais e vinte centavos). Contendas do Sincorá, 06/03/2024 – Kayky Melo Ferreira – Agente de Contratação.

3

Contendas do Sincorá – BA, 06 de março de 2024.

Kayky Melo Ferreira
Agente de Contratação



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 17/04/2024 | EDIÇÃO Nº 701

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

A Prefeita Municipal de Contendas do Sincorá, – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14/133/21 e no Parecer Jurídico com suas ulteriores alterações, ante a Dispensa de Licitação Nº 029/2024 – Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Gêneros alimentícios para suprir as necessidades das secretarias do município de Contendas do Sincorá - Ba. **HOMOLOGA** o Processo de Dispensa de Licitação celebrando o Contrato com a Empresa **SUPERMERCADO ECONOMIA EIRELI ME**, pessoa Jurídica, Inscrito no CNPJ sob o nº 36.424.395/0001-05, com endereço na : Rua Dr. Paulo Diamantino, Nº 286, Centro, Contendas do Sincorá, Bahia, CEP 46.620-000, representado pela Sra. Maria das Graças Teixeira Ribeiro, brasileira, Solteira, Portador da Carteira de Identidade sob o nº 07.663.476-05 SSP/BA e CPF sob o nº 827.820.165-04, residente e domiciliado na Rua Cel. Moraes Camisão, 48, Térreo, Jurema, Tanhaçu, Bahia, CEP 46.600-000, Brasil. Vigência 31/12/2024. Valor da Dispensa R\$ 56.611,20 (cinquenta e seis mil seiscientos e onze reais e vinte centavos). Contendas do Sincorá, 06/03/2024 – Margareth Pina Souza. - Prefeita.

Contendas do Sincorá – BA, 06 de março de 2024.

4

MARGARETH PINA SOUZA
Prefeita Municipal

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 17/04/2024 | EDIÇÃO Nº 701

EXTRATO CONTRATO Nº 041/2024

Dispensa de Licitação: Nº 029/2024

Contratante: MUNICIPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ, com sede à Praça Municipal, nº 100 - Centro, cidade de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia CNPJ: N.º 14.106.553/0001-38, neste ato representado pela Sra. Margareth Pina Souza, Prefeita Municipal, brasileira, maior, solteira, agente político, portador da cédula de identidade nº 08.920.687-87 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 980.888.825-91

Contratado: SUPERMERCADO ECONOMIA EIRELI ME, pessoa Jurídica, Inscrição no CNPJ sob o nº 36.424.395/0001-05, com endereço na : Rua Dr. Paulo Diamantino, Nº 286, Centro, Contendas do Sincorá, Bahia, CEP 46.620-000, representado pela Sra. Maria das Graças Teixeira Ribeiro, brasileira, Solteira, Portador da Carteira de Identidade sob o nº 07.663.476-05 SSP/BA e CPF sob o nº 827.820.165-04, residente e domiciliado na Rua Cel. Moraes Camisão, 48, Térreo, Jurema, Tanhaçu, Bahia, CEP 46.600-000, Brasil.

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Gêneros alimentícios para suprir as necessidades das secretarias do município de Contendas do Sincorá - Ba.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Valor do Contrato: O valor global é de R\$ 56.611,20 (cinquenta e seis mil seiscentos e onze reais e vinte centavos).

Vigência: 06 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 17/04/2024 | EDIÇÃO Nº 701

DECRETO Nº 10, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

“Regulamenta no âmbito do município os arts. 206 a 212 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 9.394/96, Parecer CNE/CEB nº. 01/2021 e Resolução CNE/CEB nº. 01/2021 para definir as diretrizes e mecanismos de operacionalização da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas e o Sistema Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o conteúdo dos artigos 206 a 212, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as previsões Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº. 9.394/96);

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às normas educacionais do MEC/FNDE;

CONSIDERANDO a regulamentação do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal nº. 13.005/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de acolhimento de jovens, adultos e idosos pela educação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica garantida a oferta de educação escolar regular para jovens, adultos e idosos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola, na forma da LDBEN e Lei do Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto regula e suplementa as Diretrizes Operacionais para a Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI) nos aspectos relativos:

I – a matriz curricular deve respeitar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), todavia adequar às condições, necessidades e realidade dos alunos;

II – deve atender a Política Nacional de Alfabetização (PNA), colocando a

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 17/04/2024 | EDIÇÃO Nº 701

alfabetização como prioridade;

III – o registro de frequência da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas será feita no sistema de gestão escolar/educacional;

IV – A Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas pode ser desenvolvida por meio da Educação à Distância;

V – A Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas pode ser desenvolvida por meio da modalidade EPJAI combinada;

VI – à duração dos cursos deve ser um ano de estudo, igual ao ano civil, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos para ingresso;

VII – o registro de frequência dos cursos será realizado de acordo ao sistema de ensino aplicado;

VIII – à oferta com ênfase na Educação e Aprendizagem para Alfabetização;

IX – à flexibilização de oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes, e o alinhamento da elevação de escolaridade;

X- com a qualificação profissional, a serem obrigatoriamente observada pelo sistema de ensino municipal.

§ 1º. A Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas poderá ser realizada na forma da Resolução CNE nº. 001/2021 de forma combinada com parte da oferta presencial e parte do cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta.

§ 2º. A carga horária mínima será de 50% (cinquenta por cento) com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências.

§ 3º. A carga horária indireta será de no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária exigida para a execução de atividades pedagógicas complementares,

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 17/04/2024 | EDIÇÃO Nº 701

elaboradas pelo servidor regente.

§ 4º. O Sistema Municipal de Ensino garantirá ainda um plantão pedagógico quinzenal para orientação e diagnóstico do aluno da EPJAI. Art. 3º. Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas poderá ainda ser aplicada na modalidade direcionada, como alternativa de atendimento ao estudante trabalhador, matriculado em qualquer segmento da EPJAI, que enfrentar quaisquer dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo.

§ 1º. O Sistema Municipal de Ensino desenvolverá atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular.

§ 2º. A EPJAI deve garantir aprendizado de forma humanizada e nas condições dos alunos, com oferta em ambientes empresariais, possibilitando melhor aproveitamento do tempo dos estudantes trabalhadores, no espaço escolar.

§ 3º. Os sistemas de ensino deverão regulamentar a oferta da EPJAI direcionada.

§ 4º. O Sistema Municipal de Ensino poderá organizar a EPJAI em multietapas nos casos em que o número de estudantes não corresponder ao estabelecido pelo sistema e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comportar a composição de turmas por etapa.

§ 5º. As turmas de EPJAI poderão ainda ser vinculadas e ofertadas em unidades escolares próprias, chamadas unidades acolhedoras, e estarão vinculadas a uma unidade escolar parceira ofertante.

Art. 4º. Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EPJAI poderá se dar nas seguintes formas:

I – Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas presencial;

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 17/04/2024 | EDIÇÃO Nº 701

II – Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas na modalidade Educação Híbrida com 50% à Distância (EPJAI - combinada, direcionada e/ou excepcionais) e outros 50% presencial;

III – Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas na modalidade de Educação à Distância (EPJAI - combinada, direcionada e/ou excepcionais);

IV – Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas articulada à Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional ou de Formação Técnica;

V – Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas com ênfase na Educação e Aprendizagem para a Vida.

Art. 5º. A EPJAI será organizada em regime anual com divisão em etapas, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, haverá uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica com duração de um ano para cada etapa antes descrita como série:

I – para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que têm como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial, a carga horária será definida pelos sistemas de ensino, devendo assegurar pelo menos 400 (quatrocentas) horas para contemplar os componentes essenciais da alfabetização e 400 (quatrocentas) horas para o ensino de noções básicas de matemática;

II – para os anos finais do Ensino Fundamental, que têm como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, carga horária total mínima será de 800 horas letivas, podendo ser alterada por Portaria.

Art. 6º. Os cursos da EPJAI desenvolvidos por meios legais possíveis (EPJAI – combinada, direcionada e/ou excepcionais), que serão ofertados apenas para o Ensino Fundamental, com as características definidas a seguir:

I – duração dos cursos da EPJAI do Ensino Fundamental I em período de 03 anos,

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 17/04/2024 | EDIÇÃO Nº 701

desenvolvidos por meio da EPJAI – combinada, direcionada e/ou excepcionais, com atuação de tutor/monitor não presencial com atendimentos domiciliares;

II – disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) aos estudantes, e de plataformas garantidoras de acesso além de mídias e/ou materiais didáticos impressos;

III – desenvolvimento de interatividade pedagógica com utilização de rede social;

IV – disponibilização de infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades dos estudantes;

V – reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos da EPJAI presencial, combinada, direcionada e/ou casos excepcionais com atividades não presenciais.

Parágrafo Único: Para cursos de EPJAI a oferta de não presencial é limitada ao máximo 90% (noventa por cento) da carga horária total.

Art. 7º. O processo de avaliação da EPJAI será desenvolvido por meio não presencial, híbrido e presencial, adequando às condições, características e necessidades no qual haverá:

I – avaliação da aprendizagem dos estudantes de forma contínua, processual e abrangente por meio tecnológico;

II – processos de autoavaliação e avaliação em grupos, sempre presenciais;

III – avaliação de conteúdo elaborada pelos docentes e aplicada a cada trimestre;

IV – avaliação que zelem pela qualidade de ensino e aprendizagem.

Art. 8º. Os currículos dos cursos da EPJAI, independente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 17/04/2024 | EDIÇÃO Nº 701

Política Nacional de Alfabetização (PNA), da BNCC e do Referencial Curricular do Município de Contendas do Sincorá, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa e Matemática.

Parágrafo Único: A definição do currículo e matrizes será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo à necessidade.

Art. 9º. O currículo será o mesmo da rede municipal de ensino já aprovado, com adaptações voltadas à promoção da cidadania e alfabetização, tudo regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, para esta finalidade.

Art. 10. O cumprimento da carga horária da EPJAI poderá incluir profissionalizante como carga horária complementar:

11

§1º. A formação profissional poderá ser realizada através de convênios, pactos e demais atos de parceria e composição do profissionalizante inserindo no currículo por meio de Portaria para esta finalidade, como atividades e horas complementares, mediante certificação da Secretaria Municipal de Educação e instituição formadora.

§2º. A formação profissional será facultativa aos alunos da EPJAI.

Art. 11. As Etapas da EPJAI poderão ser desenvolvidas por meio da forma não presencial, Híbrida e Presencial (combinada, direcionada e/ou excepcionais), com aulas síncronas e assíncronas, bem como presenciais ou plantões pedagógicos com tutores e atendimentos domiciliares quando necessário.

§1º. A Base Nacional Comum Curricular – BNCC será aplicada integralmente, porém, deverá concentrar no currículo e no trabalho para contemplar conhecimentos relativos às seguintes áreas:

I. Língua Portuguesa;



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 17/04/2024 | EDIÇÃO Nº 701

II. Matemática;

III. Cidadania.

§2º. Na organização do currículo, os eixos serão definidos com diretrizes curriculares focadas no seguinte:

I. Cidadania e Trabalho;

II. Cultura;

III. Direitos Humanos (Mulheres, Idosos, Negros e Religião);

IV. Trabalho e Juventude;

V. Trabalho e Tecnologia;

VI. Trabalho no Campo e Qualidade de Vida;

VII. Trabalho e Idosos.

§3º. As práticas pedagógicas, didáticas e metodológicas deverão incluir o pluralismo e a diversidade, interdisciplinaridade, contextualidade, diversidade dos educandos, com garantia de democratização dos espaços públicos e, sobretudo, da escola adequando tudo às suas realidades no campo e na cidade, devendo atender os seguintes critérios:

I. A realidade local da unidade escolar;

II. Contexto do coletivo que os alunos e monitores estão inseridos;

III. Reconstrução dos eixos temáticos, do plano de ação e do projeto pedagógico, sempre que necessário;

IV. Relacionar o projeto pedagógico à realidade histórica, regional, política, sociocultural e econômica;

V. Fornecimento de recursos didáticos, pedagógicos, culturais e literários que

12

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 17/04/2024 | EDIÇÃO Nº 701

atendam à diversidade da EPJAI;

VI. Integração das realidades do campo e da cidade.

Art. 12. A duração mínima dos tempos de estudos e formação da EPJAI, desenvolvidos por meio da não presencial, Híbrida e Presencial (combinada, direcionada e/ou excepcionais), será igual ao de presencial e às aulas e também a combinada, direcionada e/ou tratamentos especiais para casos excepcionais, os quais serão limitadas ao máximo de 90% da carga horária nos casos excepcionais e nos casos ordinários de 70%.

Art. 13. A Educação Física é um componente curricular facultativo no currículo da EPJAI, eis que é necessário respeitar a condição de cada aluno e sua prática se dará na forma da Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.

Art. 14. A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir do Ensino Fundamental.

Art. 15. A unidade escolar poderá ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente a Língua Espanhola, por meio de Projetos/Programas.

Art. 16. Obedecido ao disposto no Art. 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/1996 e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos para o ingresso nos cursos da EPJAI e para a realização de exames de conclusão da EPJAI do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: O CME poderá reduzir para 15 (quinze) anos de idade casos específicos analisados mediante Parecer e Resolução para esta finalidade.

Art. 17. Todas as ações devem observar o previsto na Lei Federal nº. 9.394/1996.

DO FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTAS E

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 17/04/2024 | EDIÇÃO Nº 701

IDOSAS

Art. 18. A organização será feita em etapas quantificadas por segmento com duração do ano civil.

Parágrafo Único: O tempo de estudos e formação pode ser redefinido em algumas unidades escolares para turmas específicas de acordo com as condições e necessidades dos alunos, com a devida justificativa à Secretaria Municipal de Educação, após procedimento de nivelamento.

Art. 19. A EPJAI funcionará de forma Etapa sendo organizada da seguinte forma:

I- Etapa I equivalente ao 1º ano do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 800 horas letivas, podendo ser alterado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação ou definição com quantidade de horas superior de acordo às condições necessidades e peculiaridades das Turmas, em um período de um ano civil, com duração de mínima de 160 dias e máxima de 200 dias;

II- Etapa II equivalente aos 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 800 horas letivas, podendo ser alterado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação ou definição com quantidade de horas superior de acordo às condições necessidades e peculiaridades das Turmas, em um período de um ano civil, com duração de mínima de 160 dias e máxima de 200 dias;

III- Etapa III equivalente aos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 800 horas letivas, podendo ser alterado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação ou definição com quantidade de horas superior de acordo às condições necessidades e peculiaridades das Turmas, em um período de um ano civil, com duração de mínima de 160 dias e máxima de 200 dias;

IV- Etapa IV equivalente aos 6º e 7º anos do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 800 horas letivas, podendo ser alterado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação ou definição com quantidade de horas superior de acordo às condições

14

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 17/04/2024 | EDIÇÃO Nº 701

necessidades e peculiaridades das Turmas, em um período de um ano civil, com duração de mínima de 160 dias e máxima de 200 dias;

V- Etapa V equivalente aos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 800 horas letivas, podendo ser alterado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação ou definição com quantidade de horas superior de acordo às condições necessidades e peculiaridades das Turmas, em um período de um ano civil, com duração de mínima de 160 dias e máxima de 200 dias.

§2º. O Município deverá garantir a oferta de vagas da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas em escolas e/ou localidades que não possuem a quantidade mínima para a formação de turmas da modalidade não presencial e Híbrida.

Art. 20. A Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas será realizada com garantia de flexibilidade do currículo, método, tempo e espaço, para assegurar percursos individualizados, tempos de formação e abordagens de conteúdos significativos relacionados às necessidades e especificidades dos educandos da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas na forma de Portaria específica para este fim.

Art. 21. O funcionamento da EPJAI será por meio de:

- I. aulas presenciais;
- II. aulas síncronas e assíncronas;
- III. aulas gravadas;
- IV. acompanhamento dos monitores das unidades de ensino das localidades; atividades complementares por meio audiovisual, áudio, material em slide, material impresso e atividades com livros didáticos;
- V. webinários ao vivo e acesso à Plataforma de Ensino adotada pela Rede Municipal de Ensino;
- VI. jogos;

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 17/04/2024 | EDIÇÃO Nº 701

- VII. webquests;
- VIII. quizzes;
- IX. áudios em podcasts;
- X. tutoriais e aplicativos educativos diversos;
- XI. material especializado de alfabetização;
- XII. Demais atividades incluídas pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 22. Serão realizados obrigatoriamente eventos culturais, esportivos, jogos de cartas, dominó, cultos, palestras, visitas, vivências e demais atividades semelhantes como parte do currículo, avaliação e processo de aprendizagem.

Art. 22. Em consonância com o Título IV da Lei nº. 9.394/1996 (LDBEN), que estabelece a forma de organização da educação nacional, a certificação decorrente dos exames da EPJAI deve ser competência dos sistemas de ensino.

Art. 23. As unidades escolares deverão incluir a EPJAI nos seus respectivos PPP's, sob pena de procedimento administrativo para apurar a desídia/omissão.

Art. 24. A EPJAI deve garantir uma educação e aprendizagem para a vida, cidadania e emancipação poderão ser ofertadas das seguintes formas:

I - Atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista na modalidade da EPJAI, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por profissionais qualificados;

II - Atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, residentes em locais remotos e de difícil acesso, em periferias de alto risco social e em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, oportunizando acesso escolar às populações do campo, indígena, quilombola, ribeirinhos, itinerantes, refugiados,

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 17/04/2024 | EDIÇÃO Nº 701

migrantes, e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado em condições de garantir aos alunos acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem.

§1º. É obrigação do município oportunizar acesso, permanência e cuidado com aprendizagens formais e informais.

§2º. A forma de ensino deverá considerar os espaços de fala dos alunos e seus respectivos ambientes residenciais.

§3º. O estudante determinará os percursos formativos adequados às condições de aprendizagem, às competências básicas já adquiridas, às possibilidades de integração com proposta profissional e às condições estruturais de vida, locomoção, materiais e acesso ao currículo.

§4º. A EPJAI deve promover atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, exige atendimento educacional especializado, complementar e preferencialmente no mesmo turno da oferta, com possibilidade de ampliação.

§5º. A composição das turmas da EPJAI deve ser precedida de procedimento pedagógico de nivelamento com leitura, interpretação, entendimento e compreensão de texto, bem como composição de texto e compreensão da matemática.

§6º. Aos estudantes que apresentem deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante à outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 17/04/2024 | EDIÇÃO Nº 701

Art. 25. O processo de avaliação escolar na EPJAI, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens.

Art. 26. A avaliação deverá ser processual e qualitativa com feição de pareceres individuais em caso de reprovação.

Art. 27. O Sistema Municipal de Ensino deverá apreciar requerimento de Ausência Justificada para os alunos, ponderando as necessidades e condições dos alunos, com atividades posteriores para cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências de estudantes.

Art. 28. Diante da necessidade de promover inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação com garantia de acesso, escolarização, mas, sobretudo, aprendizado e alfabetização dos alunos.

Art. 29. A avaliação será processual, na qual obrigatoriamente haverá:

- I. a avaliação da aprendizagem dos estudantes será realizada de forma contínua, processual e adequada às habilidades e limites dos estudantes;
- II. serão realizados processos de auto avaliação e avaliação em grupos, sempre presenciais;
- III. será realizada uma avaliação geral para todos os alunos elaborada pela Secretaria Municipal de Educação para avaliação da aprendizagem ao final de cada módulo;

DO NECESSÁRIO PROCEDIMENTO DE NIVELAMENTO

Art. 30. O processo de nivelamento será realizado em procedimento de avaliação e diagnóstico dos alunos para adequação das condições do aluno ao tempo adequado de aprendizagem.

Art. 31. O processo de nivelamento deverá ser realizado na segunda quinzena de março de 2024, com o objetivo de verificar o nível de conhecimento adquirido pelos

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 17/04/2024 | EDIÇÃO Nº 701

alunos EPJAI, mensurando a condição individual e coletiva para enturmação dos alunos e definição em Projeto das intervenções necessárias, formação de professores e adequação das respectivas realidades para um processo formativo agradável e adequado.

Art. 32. As intervenções pedagógicas devem ser programadas e efetivadas em 2024 de forma coerente e eficaz no sentido de combater qualquer dificuldade e defasagem de habilidades básicas de leitura e de escrita.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação repetirá as avaliações diagnósticas na primeira semana de junho para definição de "Aulas de Recomposição de Aprendizado", "Reforço" e/ou "Recuperação Paralela", evitando repetência e evasão.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver processos de ressocialização pela escola com recuperação das habilidades em defasagem e reforçá-las para erradicar o analfabetismo e garantir cidadania para todos os estudantes da EPJAI.

Art. 35. O Processo de Nivelamento faz parte das atividades e obrigações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36. Até o final de 2024 todos os alunos deverão estar devidamente nivelados e enturmados para exterminar a defasagem de habilidades básicas das competências leitora e escritora, bem como das operações matemáticas de acordo com o currículo do Município.

Art. 37. O Processo de Nivelamento deve ser realizado com acolhimento dos alunos, para não transparecer a intenção de identificação da defasagem, evitando sofrimento para os que irão ensinar, bem como para quem não consegue aprender.

Parágrafo Único: O Processo deve ser feito de forma humanizada e participativa com um processo avaliativo qualitativo, convertido em quantitativo nos relatórios/pareceres individuais de avaliação.

19



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 17/04/2024 | EDIÇÃO Nº 701

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação, através das unidades escolares, deverá promover controle mensal de frequência, evasão e abandono para realizar busca ativa e recuperar eventuais alunos nesta condição.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar por meio de processo administrativo simplificado o abono de ausências justificadas a partir de atuação do setor de busca ativa, visando a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

Art. 40. A Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas terá funcionamento definido por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, no que não for previsto neste decreto ou de forma complementar.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as disposições compatíveis e revogando todas as disposições em contrário.

20

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Contendas do Sincorá, 15 de abril de 2024.

Margareth Pina Souza
Prefeita Municipal



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 30,000.00 ///TRINTA MIL REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE CONTENDAS DO SINCORA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 446,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

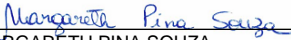
38802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2038 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
339030 - 1669.3110 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Soma da Unidade:	<u>30.000,00</u>
Total:	<u>30.000,00</u>

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

38802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2038 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
339032 - 1500.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuicao Gratuita	30.000,00
Soma da Unidade:	<u>30.000,00</u>
Total:	<u>30.000,00</u>

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE CONTENDAS DO SINCORA, 15 de Abril de 2024


MARGARETH PINA SOUZA

Edicao-701 pdf

Código do documento c9c34b89-63fb-4fe1-a88c-f7559b92a572



Assinaturas



KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155
Certificado Digital
sistema@publoffice.com.br
Assinou

Eventos do documento

17 Apr 2024, 16:51:11

Documento c9c34b89-63fb-4fe1-a88c-f7559b92a572 **criado** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email:sistema@publoffice.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-17T16:51:11-03:00

17 Apr 2024, 16:51:44

Assinaturas **iniciadas** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email: sistema@publoffice.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-17T16:51:44-03:00

17 Apr 2024, 16:52:00

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155 **Assinou** Email: sistema@publoffice.com.br. IP: 179.222.130.48 (b3de8230.virtua.com.br porta: 13368). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A1,CN=KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155. - DATE_ATOM: 2024-04-17T16:51:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):46d5b528d6459695401f92a23d4dbc235e576680a381d1cb79a9cd68fb5b3556

(SHA512):c695fd4a45977f9ba7cd23ed9ba1e4eb1f28585d38c9c4d770675b5208c30845e4170acd113a9be8d3775f3d491ea4583a2bc2c9ba5e3c2cbbba5ae02d601644

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign